

CONTRATO Nº 1184233 /2021 - PMCE.  
PROCESSO Nº 00973170/2020 (VIPROC)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE E, DO OUTRO, A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A Polícia Militar do Ceará, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP. 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.790.944/0001-72, através do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – FSPDS, situado na Avenida Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo, Fortaleza-CE, CEP 60.325-003, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel PM, Ordenador de Despesas – FSPDS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 103.429-1-0 e CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza - CE e a **EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.092.431/0001-96**, estabelecida na Rua Armando Dias Pereira, 160, Bairro Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ - CEP 26.053-640, fone: (21) 3974.3355, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante o Sr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 134.655-OAB/RJ e do CPF nº 095.195.527-66, tem justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este Contrato na Inexigibilidade nº. 20210009 -PMCE, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas Alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas a seguir expressas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1. São partes integrantes deste contrato, ainda que não transcritos neste instrumento, o Termo de Inexigibilidade nº. 20210009 – PMCE e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) para o 2º Batalhão de Polícia de Choque da Polícia Militar do Ceará;

IT.	Descrição do Objeto	Qtd. (Mun.)	V. Unit.	V. Total
01	CARREGADOR, BATERIA BLINDADA, POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA, RIGIDEZ DIELETRICA.	04	R\$ 553,18	R\$ 2.212,72
02	ESPARGIDOR, SPRAY DE AGENTE PIMENTA ADVANTAGE MAX, CHIP DE RASTREABILIDADE	160	R\$ 633,66	R\$ 101.385,60
03	CARREGADOR, BATERIA BLINDADA RECARREGÁVEL, POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA RIGIDEZ DIELETRICA	15	R\$ 208,18	R\$ 3.122,70
04	ESPARGIDOR, ESPUMA PIMENTA MAX, CHIP RASTREABILIDADE	160	R\$ 633,66	R\$ 101.385,60

IT.	Descrição do Objeto	Qtd. (Mun.)	V. Unit.	V. Total
05	ESPARGIDOR, GEL, AGENTE PIMENTA MAX, CHIP RASTREABILIDADE	160	R\$ 633,66	R\$ 101.385,60
06	PROJÉTIL, MÉDIO ALCANCE LACRIMOGÊNICO, CAL 37/40 MM GL 201	100	R\$ 266,62	R\$ 26.662,00
07	PROJETIL, LONGO ALCANCE LACRIMOGÊNICO, CAL 37/40 MM GL 202	100	R\$ 295,09	R\$ 29.509,00
08	PROJETIL, CAL 37/40 MM, CARGA MÚLTIPLA LACRIMOGÊNICA	200	R\$ 366,87	R\$ 73.374,00
09	GRANADA LACRIMOGÊNICA TRÍPLICE, CHIP RASTREABILIDADE	90	R\$ 299,83	R\$ 26.984,70
10	GRANADA LACRIMOGÊNICA TRÍPLICE HYPER, CHIP RASTREABILIDADE	80	R\$ 427,28	R\$ 34.182,40
11	GRANADA LACRIMOGÊNICA ALTA EMISSÃO, CHIP RASTREABILIDADE	10	R\$ 328,87	R\$ 3.288,70
12	GRANADA OUTDOOR EFEITO MORAL, CHIP DE RASTREABILIDADE, CORPO ELASTÔMERO BRANCO, ACIONADOR TIPO EOT COM ARGOLA, GRAMPO DE SEGURANÇA COMP 127MM	150	R\$ 266,83	R\$ 40.024,50
13	GRANADA OUTDOOR LUZ E SOM, CHIP RASTREABILIDADE	150	R\$ 377,47	R\$ 56.620,50
14	CARTUCHO BALÍSTICO PLÁSTICO CAL. 12, AM-403/P SHORT RANGE, PROJÉTIL DE BORRACHA PRECISION SHORT RANGE	1.004	R\$ 32,26	R\$ 32.389,04
15	CARTUCHO BALÍSTICO CAL. 37/40, PROJÉTIL IMPACTO EXPANSIVEL	62	R\$ 202,78	R\$ 12.572,36
16	GRANADA FUMÍGENA, COR AMARELA, CHIP DE RASTREABILIDADE	05	R\$ 182,80	R\$ 914,00
17	GRANADA FUMÍGENA, COR VERDE, CHIP DE RASTREABILIDADE	05	R\$ 182,80	R\$ 914,00
18	GRANADA FUMÍGENA, COR LARANJA, CHIP DE RASTREABILIDADE	05	R\$ 182,80	R\$ 914,00
19	GRANADA FUMÍGENA, COR VERMELHA, CHIP DE RASTREABILIDADE	05	R\$ 182,80	R\$ 914,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 648.755,42</b>	

3.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor do contrato é de **R\$ 648.755,42 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)** entendido como preço justo e suficiente para o total fornecimento do objeto.

4.2. No valor a ser pago para o fornecimento do objeto desta contratação, estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o aludido fornecimento, inclusive taxa de embarque, constituindo para tal uma única remuneração.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto contratado, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, preferencialmente no BANCO BRADESCO, de acordo com a quantidade e o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) fornecida(s), condicionada(s) à apresentação de fatura(s) específica(s), devidamente atestada(s) por seu(s) preposto(s), no(s) prazo(s) e condição(ões) especificado(s) neste Contrato;

5.2. Será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

5.3.1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPD-EN) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º; Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pela PGFN - Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com Efeito de Negativa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Fonte:** 97 - FNSP

**MAPP:** 71 - FSPDS

**Dotação Orçamentária:** 10200016.06.181.521.10223.03.339030.69203.1.4

**SPU Nº:** 00973170/2020

**PR:** 1131349

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a fazer a entrega da totalidade do objeto no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados após recebimento da Nota de Empenho, após publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial do Estado, e autorização do Exército, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

7.1.2 O objeto deverá ser entregue à Comissão de Recebimento, no 2º Batalhão de Polícia de Choque da Polícia Militar do Ceará, situado a Rua Coronel Francisco Montenegro S/N – Bairro Praia do Futuro II, Fortaleza/CE. CEP: 60.183-713 telefone: (85) 9.8527.8420, nos horários a serem estipulados pelo gestor do contrato.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência e execução contratual é até o dia 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

### **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

9.1. O objeto terá garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação para munições, lançadores e spark e 90 (noventa) dias para os demais itens, conforme proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a CONTRATANTE, ficando obrigada a:

10.2 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela entrega do objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros tal responsabilidade;

10.3 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

10.5 A CONTRATADA deverá possuir representação no Estado do Ceará, e designar um preposto para acompanhar a fiel execução do contrato, até o final do mesmo;

10.6 Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas;

10.6.1 Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode a CONTRATANTE exigir a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução contratual;

11.2. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste contrato;

11.3. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto deste contrato será **acompanhado e fiscalizado** por um Gestor, o qual será nomeado através de ato administrativo pelo Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, a quem competirá, entre outras atribuições:

12.2. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.3. Ordenar à CONTRATADA a substituição das munições que apresentem erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

12.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. No caso de atraso injustificado no fornecimento ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a PMCE por até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula Primeira** - O atraso injustificado no prazo de entrega do objeto implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total estimado deste contrato;

**Subcláusula Segunda** - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado deste Contrato, além da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

**Subcláusula Terceira** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

**Subcláusula Quarta** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE;

**Subcláusula Quinta** - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

**Subcláusula Sexta** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Estado (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “*curriculum vitae*”, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

18.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

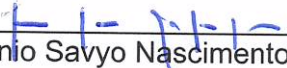
19.1. Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

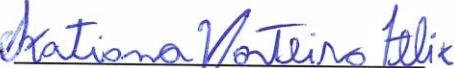
20.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionadas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza-Ce 08/10/2021

  
Klênio Savyo Nascimento de Sousa  
Ordenador de Despesas  
CONTRATANTE


Testemunhas:

  
CPF: 02738800399

LUIZ CRISTIANO  
VALLIM  
MONTEIRO:095195527  
66

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009754026, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=31522005000108, ou=PRESENCIAL, cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766  
Dados: 2021.10.05 09:44:19 -03'00'

Luiz Cristiano Vallim Monteiro  
Diretor Comercial  
CONTRATADA

  
CPF: 963005073-00